Am Philoso Society.

Pereira dos Santos, 12 pess., 84 caixas de assucar, 2:1 coiros, e 11 sacas de Algodão. Cons. o M. Pass. João José de Carvalho, e 1 escravo, e José Maria, empregados em negocio — Da Cotinguiba em 24 h., a S. Constancia, M. Manoel Balinhas, 10 pess., 81 caixas de assucar, e 60 coiros. Cons. o M. — Do Rio de S. Francisco em 2 dias, a S. Rozario de Maria, M. Antonio José Luiz Carneiro, 10 pess., 342 sacas de algodão, 12 caixas de assucar, 800 meios de sola, 120 coiros, 74 arr. de caroá, 44 coiros de viado, Dono Antonio dos Santos Jacintho. Pass. José Ambrozio, e Gregorio Francisco dos Santos, empregados em negocio. — Do Rio de S. Francisco, em 2 dias, a S. Luz, M. Domingos Martins Alves, 11 pess., 200 sacas de algodão, 1500 meios de sola, 150 arr. de caroá, 300 coiros de viado, 400 coiros salgados. Cons. Antonio Moreira de Azevedo. Pass. Rita preta com Passaporte.

Em 19 — De Pernambuco em 4 dias, o B. A. Welington, M. Hoaps, 11 pess., bacalháo, farinha, bolaxa, e outros generos. Cons. o M. — De Lisbôa, em 43 dias, o B. Sardo, Le Roza, M. Vicente Parady, 15 pess., generos secos, e molhados. Cons. o M. — De Buenos Ayres, em 29 dias, o B. I. Wenuis, em lastro, M. Thomaz Flutt, 12 pess. Cons. Seally Walcker e Companhia.

Em 20 — Do Rio de Janeiro, em 17 dias, o Correio Brazileiro Doze de Outubro, Com. o Cap. Ten. José Carlos de Almeida — Pass. João de Souza Netto Sargento Mór do Estado Maior, o Alf. José Bonifacio Caldeira de Andrade com 1 escr. Joaquim de Araujo Braga, Paizano, Luiz Pinto da França Sargento Mór Com. da Cavallaria, o Major Victorianno Com. do 2.° B. de 2.ª Linha, e o Major Francez Engenheiro.

Sahidas.

Em 12 (*) — Para o Rio de Janeiro, a S. Graciosa, M. José Joaquim da Rocha Paranhos, 11 pess., 2200 alqueires de sal, algumas fazendas, e amarras de priassava. Pass. o Dez. da Supplicação Joaquim Ignacio Silveira da Motta, sua mulher, 2 filhas, e 3 filhos, 1 escrava, e 6 escravos, e 13 ditos de Joaquim José de Oliveira, D. Anna Joaquina da Purificação e sua filha, 1 sobrinho menor, 1 escrava, e 1 cria, Nuno Maria de Seixas Portuguez a seo negocio, e 2 escravos de João Francisco de Almeida, e 1 escravo pardo de D. Roza Francisca da Fonceca.

Em 15 (**) — Para Boston o B. E. A. Bad, M. Wise, 8 pess., 15 caixas de assucar, 10 pip. de mel, 3723 coiros, 74 sacas de Caffé, 82 de cacáo. Pass. Eduardo Johnson Inglez. — Para Caravellas, em lastro, a S. Santa Anna, M. Francisco Antonio Nunes, 7 pess.

Em 17 — Para Caravellas, a S. S. José, e Conceição, em lastro M. Manoel dos Santos Braga, 7 pess. — Para Hamburgo, o B. I., Izabella, M. James Rillins, 9 pess., 296 caixas e 4 feixos de assucar.

Em 18 — Para Maranhão, em lastro, o B. I., Hugh Wallaa, M. B. Winder, 19 pess. — Dito, o B. I. Brilliante, em lastro, M. Thomaz Maior, 10 pess. — Para Marzeille, o B. F. L'Frances, M. Jean Bapt. Guirin, 10 pess., 116 caixas de assucar, 5525 coiros, 8 barr. de café. — Para Maranhão, em lastro, o B. I., Marquez Walington, M. James Jibison, 13 pess.

Em 20 — Para Hamburgo, a G. H., Pontus, M. Frederico, 19 pess., 616 caixas, e 3 feixos de assucar, 40 magotes, e 93 fardos de tabaco, 260 sacas de caffé, 11 bar. de dito, 4 ditos de goma, e 40 páos de jacarandá. — Para Alagôas, a S. Santa Aninha, M. Marcellino Joaquim de Mello, 10 pess., 6 pip. de agoa-ardente, e 8 ditas de vinho, 2 meias ditas de agoa-ardente, 5 bar. com vinho, 2 de azeite doce, 10 bar. de bacalháo, 2 ditas de fazendas, 6 talhas de Louça, e 200 arr. de carne.

(*) Não demos esta entrada em o n.° 145 por não a termos recebido.

(**) Idem.

AVISOS.

José Joaquim de Souza Leite, Escrivão do Juizo da Contadoria dos Moedeiros, morador á rua da Lapa, querendo prevenir equivocos, faz saber ao respeitavel Publico, que na mesma rua morou até o principio do corrente mez José Joaquim Leite, Tenente do 4.° Batalhão, que dizem achar-se agora preso. Bahia 19 de Dezembro de 1824.

José Joaquim de Souza Leite.

A Antonio Borges Campos, fugio-lhe uma negrinha no dia Sexta feira de 17 d'este mez, nação Gêge, idade de 11 annos mais ou menos, com o nariz furado e levou vestido de cadeá riscado azul: quem á achar entregará ao dito Sr., recebendo o seo trabalho.

— Hartreau, relojoeiro francez proximamente chegado de París, faz publico que se encarrega de fazer, e concertar todas as obras tendentes a sua profissão; como sejam relojos de algibeira, de parede, e pendurar, e relojo de torres, e garante todas as obras, e todas as pessôas que o quizerem procurar, poderão dirijir-se a rua do Taboão, e igualmente compra todas as peças de oiro ja usado, e prata, sem o feitio.

Quem quizer fretar o Brigue Inglez Laptata, de lote de 181 toneladas, chegado proximamente de Liverpool, para qualquer porto da Europa, ou do Sul, dirija-se ao Escriptorio de Brow e Companhia Bery as grades de ferro.

José Porfirio Gomes de Souza, Escrivão dos Orfãos d'esta Cidade, annuncia, que por Despacho do Excel. Sr. Presidente para evitar a equivocação, com que muitas pessôas o tomam pelo Advogado Joaquim Porfirio Vianna, e vice versa, muda o sobrenome de Porfirio, e de hoje em diante será o seo nome José Olimpio Gomes de Souza, sem prejuizo seo, ou de terceiro.

BAHIA. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

MANIFESTO

AO RESPEITAVEL PUBLICO

Da Violencia, e desmascarado absoluto supportado pelo Cidadão Brasileiro Antonio Candido Ferreira, sob o Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, em que foi Presidente, o Marechal João de Deos Mena Barreto, que com seus Socios o Brigadeiro José Ignacio da Silva, o Reverendo Fernando José de Mascarenhas, e Francisco Xavier Ferreira, de mãos dadas com o Ouvidor daquella Comarca José Maria de Sales Gameiro de Mendonça Pessanha, praticarão os maiores despotismos.

N. B. *Todos estes são Brasileiros de Nascimento....*

Ce n' est pas l' echafaud qui fait le criminel
Quand l' innocent y monte, il devient un autel.

PRESADOS CONCIDADÃOS.

AINDA quando, por entre a marcha d' uma Revolução anarquica gemessé a Patria sucumbida ao esmagante pezo de huma innaturavel prepotencia, em tão mesmo, o Egoismo, a indifferença, extasiarião com a presença de acontecimentos, que revoltando corações de paz, e espiritos de armonia transformão em horror a doçura da Naturesa, feridos seus geraes, e immutaveis principios! Nem a crassitude, nem o fogo de huma paixão ferina, pode servir de termo de apellação aos promoventes de minha passibilidade. O recurso á idea de hum dilirio, lhes não pode servir de pretexto, ou escusa de seu crime, porque: a consideração publica, o meu moderado comportamento, e a estima de qualificados Genios, o amor sempre provado ao Brasil, minha Patria, e alfim minha conducta em trinta annos, ali conhecida, não podem a todos os despeitos prestar aberta ao Anti-constitucional, e escandaloso procedimento de tão declarados sobversores da Ordem, da Justiça do Imperante, e em verdade do mesmo interesse do Imperio, quando premeditão sobre os degráos da honra subirem, com pé de soberba ao ultimo andar de seu machiavelico edificio. Tal he meus Concidadãos, a falsa politica, que tem disgraçado em todos os tempos a energia das Nações, e a suspirada felicidade dos Povos, e tal foi a criminosa importancia daquelle Governo.

FACTO.

EM a Cidade de Porto Alegre, dos lucros de Commercio, Agricultura e Industria, eu vivia sem outra avidez que a da prosperidade do Brasil, que me deo o berço. Quanto tendia ao bem do estabelecido Imperio, era, e nunca deixa de ser para mim o objecto de meu ardor. Minhas forças estiravão-se voluntariamente a tudo, quanto julgava util ao precitado fim; todavia, experimentado nos caminhos de revoluções, já mais me envolvi em questões politicas; e somente em opposições de Systemas contrarios á minha Patria; de tal sorte, que sendo meu Patriotismo publico, minha opinião nunca podia gravitar a outro centro que o bem della.

Foi este o que me appresentou áquelle Governo o Officio, que lhe dirigi. (a)

(a) Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Em consequencia dos Manifestos de S. A. R. o Pai da Patria, e Defensor Perpetuo do Brasil, datados em 1.º, e 6 de Agosto, nos quaes nos faz ver que a nossa Patria se acha hoje na Lista das Nações independentes, he de suppor (pelo que já temos observado) que o Congresso de Lisboa proceda hostilmente contra os nossos mais sagrados direitos a fim de re-

Nelle vedes que offereci quanto tinha; a fidelidade ao Imperante, e a adherencia á causa, não tem mais provas a exigir. Sensibilisei-me pela falta de politica nos Ex.[mos] Governantes, que devião prestar ao Cidadão com sua reposta aquella estima que o Justo Soberano manda manifestar em identicas circunstancias; mas como havia cumprido com a minha obrigação, e conhecia quem elles erão, nada mais me interessou que dizer-lhes — O IMPERADOR, e a PATRIA contem com meus bens, e vida. — Eis em summa minha offerta.

Assim conceituado verdadeiro Cidadão, não podia deixar de gloriar-me com a idéa de hum provir de melhoramento, que o Augusto IMPERADOR nos assegura. Pensava que a seu estimulo, as Auctoridades delegadas trilhassem as mesmas pegadas de sua Justiça, e dirigissem os passos quaes, o amavel Imperante; porem estes só são seguidos por seus verdadeiros amigos!

Mas o tempo que dá o braço ás circunstancias destruirá sem duvida a reagencia de erroneas opiniões.

Seguro neste meu juizo, em hum fortuito encontro com Lourenço Junior de Castro, individuo com quem não tinha alguma amisade, fui por elle informado de vagar de mão em mão a Proclamação (b) Composta pelo Vigario de Taquari

---

trogradar-mos da nossa Cathegoria, por cujo motivo, e pelo Decreto providente do mesmo Augusto Senhor, do 1.º de Agosto dirigido a V. Ex.ª para se fazer a guerra a qualquer força extrangeira, que tenha a temeridade invadir algum ponto desta Provincia, offereço a V. Ex.ª os bens que ainda me restão para ajuda das despezas, assim como pode V. Ex.ª contar com a minha pessoa como Soldado em qualquer occasião que a Patria seja ameaçada.

Persuado-me Ex.mo Senhor que nada mais faço senão cumprir com os deveres de hum Cidadão, que tem dado decisivas provas de Patriotismo, e desinteresse.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os meus sinceros votos &c.

(b) Proclamação. — Patriotas. — *Latet anguis in herba.* — Se prevalece a Sancção que ao serebrino protesto de alguns Procuradores de Provincia acabão de dar differentes Camaras de Minas Geraes (inclusive a de Barbacena, que tanto se distinguio pelas energicas, e sabias representações do anno passado, que vistas no Congresso Lisbonense aturdirão, e infactuarão a cabeça dos Corifeos anti-Brasilianos) he infalivel o transtorno das novas instituições liberaes meditadas pelo Brasil. Desfechado hum só anel da Cadea que prende o Edificio Social, vello-hemos tombar, e novos trabalhos, novos sacrificios nos serão indispensaveis.

Governo representativo he o systema que temos adoptado todos os Brasileiros: e o que he este Governo, senão aquelle em que os escolhidos da Nação, que se chamão Deputados a representão, e exercitão, poderes não divisiveis particulares fraccionarios, mas poderes geraes para o interesse geral, poderes inteiros de Legislar, poderes em fim contra os quaes não pode reclamar alguma auctoridade constituida, seja qual for a sua denominação, porque he a opinião, porque he a vontade expressa, e geral da Nação que ali se acha em massa, e collectivamente. Logo não salta aos olhos ser repugnante a este Systema o poder que se quer dar ao Chefe da Nação de hum Veto absoluto ao que for resolvido, e determinado pela Assemblea? Não he concentrar novamente no Trono todo o poder politico querer-se officiosa mas illegalmente outorgar semelhantemente atribuição ao Executivo? Não são palpaveis, não são infinito perigosas suas consequencias? S. M. I. he na verdade Constitucional de Coração, he o amigo, o Defensor, o Pai de Seus Subditos Brasileiros que o idolatrão, he dotado de talentos raros; não só nos Principes, como no cummum dos homens, he sobre tudo prudente, e justo, e duvidar destas brilhantes qualidades, destas sublimes virtudes, seria negar ao Sol o explendor dos seus raios: mas não he por ventura filho de Adão, não está colocado em huma altura em que de necessidade ha de viver sempre rodeado de muitos homens; e se entre estes ha alguns distinctos por seu ardente amor da Patria, não haverá tambem outros que sejão finos aduladores, astutos cortezões, hypocritas politicos, serviz por educação, sem outra mira, outra ancia mais que a sua fortuna particular, que habilmente aproveitão as occasiões, e lanção mão de todas as artes para illudirem a boa fé (partilhas de corações rectos) daquelle que nelles confia inspirando-lhe com o especioso pretexto de amor, respeito, e dever á Sua Augusta Pessoa, á Sua Alta Dignidade, idéas de Despotismo, para serem tambem pequenos Despotas, e pescarem depois a salvo nas involtas aguas da discordia? Alerta Brasileiros! Talvez o numero destes seja menor do que temos malicia, nem usamos por ora indigitalos, e menos cumpre fazer arguições de semelhante calibre sem irrefragaveis provas. Amor do bem

Antonio Pereira Ribeiro, e a instancias do mesmo Castro politicamente a aceitei por sua ordem de João Pereira Vianna, hospede de Francisco Xavier Ferreira, Membro daquelle Governo.

Recolhende-me ao meu domicilio, a li e nella não vi hum só termo que Chocasse a Seguridade do Imperio, nem o Sagrado respeito a S. M. I. em cuja persuasão não fiquei surprendido quando a poucos dias recebi do Tenente Coronel Gaspar Francisco Menna Barreto, filho do Marechal João de Deos Menna Barreto, a Carta aqui inserida (*c*). Que aprendiz de Sinon! Instantaneamente entreguei o publico papel que se me havia dado. = *Quid inde?* Huma intimação do Governo, (*d*) Ordena qne eu compareça perante o Ouvidor da Comarca. Este

---

publico, e não paixões odiosas dirige a nossa penna. Desconhecidos, ignorados e sem illustração perciza não queremos nem esperamos outra recompensa senão a do testemunho da propria consciencia quando se pratica o bem possivel.

A'lerta Brazileiros. Quando deixará de haver Hellichius para renovarem as scenas de 1772, sob Gustavo 3.º na Suecia; quando fallecerá hum Vander Piegel com huma força estrangeira para coadjuvar, e fazer valer os pertendidos direitos do Principe de Orange. Guilherme 5.º na Holanda em 1787, atassalhando os imprescretiveis fóros da Nação que quer, e póde ser livre? Agora mesmo no momento que escrevemos, abramos os olhos, encaremos sizudamente para Fernando 4.º de Napoles (sem fallar-mos nos Reis de Hespanha e Sardenha) que pela ingerencia da Santa Aliança, e motivos, que não podem ser justos, nem honestos, depois de perjurar, se banhou inda tão barbara como despejadamente no sangue de huma Nação digna de melhor sorte. Mas corramos o véo sobre tantos horrores, poupemos a corações sensiveis lembranças tão doentes, tão afligidoras!

Procuremos todavia arrancar a mascara a nossos occultos, e crueis inimigos, façamo-lhes guerra por toda a parte onde os sentir-mos encastelados. Raça indigna do Ceo, e da Terra! Elles talvez possão fazer sobrestar o movimento da grande maquina, e paralizar seu medramento; não o conseguirão porem jamais levar ao cabo seus damnados intentos. Huma porfiada guerra de mais de trez seculos contra a tyrania, e oppressões das Monarchias absolutas, os progressos da Razão, da Industria, e das Sciencias a que deu novas forças o descobrimento do novo Mundo, formão huma barreira, hum antemural, onde ha de topar, e desfazer-se toda, e qualquer tentativa de nossos encarniçados inimigos, bem como desaparece hum combro de area ao sopro de impetuosos ventos. A'lerta Brasileiros. Mas Ah! Que concluiremos daqui amigos da Patria? Que aticemos o fogo da discordia civil, que preguemos a revolução, a guerra contra nossos Irmãos, contra as Auctoridades publicas? Não caros amigos, não o permitta DEOS, mas sim que nos lancemos aos pés do Trono do nosso Augusto IMPERADOR, que lhe Suppliquemos humildemente serre as orelhas ás baixas susgestões de perversos Aulicos que procurão, e trabalhão por desviar do caminho da honra, e da gloria que elle tem trilhado desde o dia memoravel de 26 de Fevereiro de 1821, que desprese essa cafilla de plumbipedes, bicudos, carcundas, inimigos da Nação, e consequentemente do Trono que afectão incensar, que se digne quanto antes mandar installar as nossas Cortes, cuja demora alem de sobrecarregar desnecessariamente o Thesouro Publico, tantas desconfianças, tantos sustos tem derramado nos Povos desta Provincia, e de todos os que conhecem os seus verdadeiros interesses: acabem assim os meditados, e sinistros boatos que não cessão nossos inimigos ardilosos de assoalhar por toda a parte. Ousemos em fim dizer francamente a S. M. I. que nas actuaes circunstancias só a Constituição póde ser a Egide capaz de salvar a sua Augusta Pessoa, e toda a Imperial Dinastia, dos horrores da licensiosidade da anarquia, e ao seu Povo dos golpes do Despotismo. — Porto Alegre 26 de Março de 1823. — *Hum Constitucional.*

(*c*) Ill.mo Sr. Antonio Candido Ferreira — Estimo vá passando bem, e livre da mentira, e da impostura. Remetto-lhe huma carta que me deu Lourenço Junior para entregar-lhe, e no verso do seu sobre escrito encontrará V. S. a competente ordem do mesmo Lourenço Junior para V. S. entregar-me a Memoria do Vigario de Taquari, cuja peça me dizem ser boa, e por isso lhe roguei o emprestimo da mesma. Queira mandar-ma pelo Soldado portador com que me quero saborear esta tarde.

Seu Patricio, e amigo sem mentira, ou impostura. — Barreto.

(*d*) Ill.mo Sr. — O Ex.mo Governo Provisorio ordena a V. S. logo que receba este se apresente ao Doutor Ouvidor da Comarca, e irá a sua residencia todas as vezes que o dito Ouvidor o mandar notificar, por assim exigir o bem

Ministro genro do Presidente Provisorio, e seu mais humilde Subdito, depois de interrogatorios de nome, pronome, cognome, naturalidade, e outros tantos formularios, inquerio-me se havia eu lido o precitado Proclama, de quem o havia recibido, e a quem o entregara? Respondi-lhe na fórma que fica relatado: arguio-me de o não haver denunciado; disse, que nenhuma idéa se me appresentara opposta ao equilibrio social, nem ao Imperante, e Causa do Imperio: que odiava o nome de delator, e nem me constava Lei que a tal obrigasse a minha Consciencia. Interrogou-me mais, se era eu amigo do factor, e lhe respondi, que supposto o conhecesse poucas relações se davão de amizade; então alçando o rispido sobrolho, e prestando turva catadura, deu-me a voz de prezo á ordem dos Ex.mos Governantes. E que tal? Seu Escrivão me conduz para a Cadea, a pezar de existir enfermo a muito tempo, e ao entrar no lugar da punição do crime, a Innocencia, ouvio repetir em écho, o gemido do triste Mantuano — *En quo discordia cives!!!* Não me admirei do abuso da Lei nem do horrivel procedimento do Malachado João de Deos Menna Barreto, e só sim de não ver em minha companhia Francisco Xavier Ferreira, Membro daquelle Governo; porque se era delicto o ter lido o sobre referido papel, sendo este o primeiro vizor, como se deduz de seu proprio depoimento na devassa em que aparece primeira testemunha (*e*) era de esperal-o no lugar do meu destino, o que não acconteceo; e então, he bico ou cabeça? Será esta a fórma do Juizo? Seráõ destes Magistrados de aviltada condescendencia que possa esperar-se o bem dos Povos, a segurança individual, e de propriedade? E que castigo os terrorisa? De reprehensões Ministeriaes já elles fazem pouca monta; porque; ainda quando este Ministro por ignorancia suppozesse que o papel estava na especie de pasquim, sugeito á pena aquelle Cidadão cuja mão fosse encontrado por ser julgado factor; reconhecido seu auctor, já comigo não podia entrar a Pronuncia, sendo até dos ultimos que o lera, sem sustentar pró ou contra semelhante opinião. Logo este Ministro he Réo; incommodou o Cidadão pacifico, e pos em duvida a honra do verdadeiro amigo da Patria, pela qual desde a epocha de 1808 tanto se sacrificou, e seus interesses, havendo tambem á aquella mesma Provincia feito relevantes serviços sendo hum delles a introducção, e estabelicimento dá Vacina a custa de bastantes trabalhos, inimizades, e da sua bolça, sem já mais haver exigido recompensas, que a da satisfação, que não póde roubar-lhe, nem o vil despotismo, nem a vil adulação, e mordaz intriga. Mas não me posso esquecer de tal Juiz! A experiencia me convencerá se a Lei o pune com o julgado protesto de minhas perdas, e damnos: elle será appresentado a todos os cumplices da minha oppressão. Não tardarei em chamallos a Juizo com a geral, e especial intimação. Mas

---

do serviço. DEOS Guarde a V. S. Salla do Governo em Porto Alegre 31 de Maio de 1823.

João de Castro do Canto e Mello, Ajudante d'Ordens de Semana — Sr. Antonio Candido Ferreira.

(*e*) Assentada — Aos 28 do mez de Maio 1823, e sendo ahi (na casa do Ministro) por elle Ministro forão inquiridas, e perguntadas as testemunhas que por ordem do Ex.mo Governo forão mandadas, &c. Primeira testemunha Francisco Xavier Ferreira, disse, que tendo elle testemunha em sua casa de hospede João Pereira Vianna, casado, Negociante, e morador em S. Francisco de Paula, vio elle testemunha o dito Vianna ha dias estar lendo hum papel feito pelo Vigario de Taquari Antonio Pereira Ribeiro, que lhe tinha offerecido, e dado Lourenço Junior de Castro; e vendo elle testemunha a opinião do Auctor que o papel manifestava logo nas primeiras linhas que era inteiramente contraria a opinião delle testemunha, logo tornou a entregar o dito papel ao mesmo Vianna, para que o devolvesse a quem lho tinha dado, e que se na Provincia houvesse imprensa combateria aquella opinião com as ideas dos bons auctores, e que elle testemunha estava certo que se o Auctor do mesmo papel estivesse presente, elle o convenceria. Disse mais: que não tem conhecimento do mesmo Vigario se não de haver concorrido com elle testemunha em qualidade de Eleitor nesta Capital. Disse mais, que tem ouvido geralmente dizer que he amado dos seus Parochianos, e algumas pessoas que o referido Vigario se tem mostrado adherente a causa do Brasil, solemnisando Religiosamente os factos mais notaveis que o mesmo Brasil tem apresentado, e mais não disse.

Note o Leitor neste Depoimento as qualidades caracteristicas do deponente Membro do Governo, e combinando-o com a opinião do mesmo Vigario, verá sem duvida, aquelle ligitimo Brasileiro, e do deponente decida o Leitor....

a minha honra sobre a qual vacilaria todo o que julgasse pelos effeitos visiveis, a causa necessaria de minha capturação: Ah! essa virtude, não a pode o Juiz pagar; só se a adquirir; porque hum Magistrado que assim procede está convencido de ignorante, ou de servil a seu absoluto sogro, e seus particulares interesses, ou então de huma cousa que todos sabemos.... e he deploravel o estado dos Povos com Ministros tão odiosos!

Tanto distão do Trono quanto despresão a Lei; e acolhidos á sombra dos Despotas, manejão a salvo dos clamores, e gemidos da Justiça, o negocio de suas importancias, por entre a inquietação popular, que depois, cedo, ou tarde rebenta em aluvião de desordens. Toda a Lei de humanidade he para estes monstros nulla, e que argumento mais conveniente que o seguinte.

Pedira eu faculdade de trazer commigo huma Jovem Filha, obrigando-me a pagar o transporte em que fosse remettido a esta Corte, e Escolta, que me acompanhasse, até sua volta aquella Provincia, offerecidas para este fim quaesquer fianças exigidas. Nem a este brado da Natureza, prestou o Despota ouvidos; e a não serem os filantropicos sentimentos de hum homem de bem, verdadeiro zelador da honra, e amigo meu, João José de Oliveira Guimarães, que sob a tutela de sua digna Esposa, poz a innocente Donzella a salvo, teria esta sem duvida, por entre os perigos paternos provado o veneno de tão preponderante Despotismo. Tanto pode a malicia, e tyrania!!! Mas valle muito o azylo da probidade.

Arrastrado a esta Corte do Imperio, antes de aportar a ella, já o Grande o Augusto PEDRO havia reconhecido a innocencia dos oppressos, e do mesmo auctor do Proclama, contra o qual nenhuma de tantas testemunhas, acareadas pelo mesmo Governo, depozerão, que a favor de seu Patriotismo. A liberdade plena foi a immediata resolução de S. M. I.; mas o impio Presidente Barreto, e seus nefandos socios folgão no regaço do crime, a travez das Portarias (*f*) (*g*); e o injusto Ouvidor sem remorsos talvez esperancêe em hum fucturo lisongeiro; mas quanto se engana!

Entre-mentes saiba o Respeitavel Publico o que vai pelo Mundo; e os meus Concidadãos ardendo em zello de seus Direitos, unão o seu Patriotismo ao INCLITO IMPERADOR, e Perpetuo Defensor da Nossa Causa, para a estabelidade do Trono, e huma Constituição liberal, e permanente.

Antonio Candido Ferreira.

(*f*) Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em data de 6 de Junho, no qual partecipava os motivos, porque tinha mandado proceder contra o Padre Antonio Pereira Ribeiro, Vigario da Freguezia de Taquari, de que resultou ser prezo o dito Vigario, e os que se diziam correos, Lourenço Junior de Castro, e Antonio Candido Ferreira: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, estranhar mui severamente ao Governo este procedimento, que não devera praticar, nem praticará daqui em diante por similhantes motivos, sem primeiro dar conta, e esperar a resolução, a fim de que não aconteça outra vez o serem reputadas meras opiniões politicas como crimes de Estado; e portanto Ordena que os referidos trez prezos sejam immediatamente postos em liberdade, e que se não proceda a prizão contra João Pereira Vianna, que se tinha ocultado. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Agosto de 1823. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

(*g*) Tendo S. M. o Imperador Mandado estranhar á Junta Provisoria do Governo da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul o procedimento, de que deo conta em Officio de seis de Junho, o qual só foi presente a S. M. no dia 21 do corrente, por ter sido remettida da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio á da Justiça com Portaria de 19, Ordenando o Mesmo Augusto Senhor que fossem immediatamente soltos o Padre Antonio Pereira Ribeiro, Vigario da Freguezia do Taquari, Lourenço Junior de Castro e Antonio Candido Ferreira, e que se não procedesse a prizão contra João Pereira Vianna, que se tinha occultado; e constando agora que os trez prezos chegaram hontem a esta Corte, e foram recolhidos á Fortaleza da Ilha das Cobras: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Marechal Governador da referida Fortaleza os ponha logo em liberdade, ordenando-lhes que se appresentem ao Ministro, e Secretario de Estado desta Repartição. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1823. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1824.

Como não ha nada que concorra tanto para se melhorar a Administração da Justiça, como fazerem-se publicas as Sentenças que se occultão na obscuridade dos Cartorios; D. Brisida da Silveira Camara Viegas pertende que o Publico seja instruido da que no Juizo da Provedoria das Capellas desta Corte deo contra a Annunciante o Desembargador José Paulo Figueiroa Nabuco de Araujo; e vem a ser o caso;

Litigando nesta Cidade Luiz Gago da Camara Silveira Viegas, Irmão da Annunciante com a Madre Julia Izabel da Camara sua Prima, e Religioza no Covento de Santa Joanna da Cidade de Lisboa, sobre a Administração dos bens de huma Capella, que nesta mesma Cidade fora instituida por seos ascendentes, se compozerão ambos estes collitigantes ao dito respeito por Escritura de Transação, e amigavel composição, lavrada na Notta do Cartorio em que hoje serve o Tabelião Manoel Marques Perdigão aos 2 de Outubro de 1766; (representado ahi por parte da dita Madre Julia seu Procurador Bastante Carlos Manoel Gago da Camara) estipulando-se na mesma Escritura, que a dita Madre Julia teria somente em sua vida a Administração dos bens da Capella mencionada, e que esta por sua morte passaria ao sobredito Irmão da Annunciante Luiz Gago da Camara; ou à seus herdeiros, se elle já fosse fallecido; tomando o dito Procurador da Madre Julia, Carlos Manoel Gago da Camara immediatamente posse da mesma Capella; e continuando a Administra-la, e cobrar os seus rendimentos em nome da sua Constituinte Madre Julia.

Correrão os tempos; e falleceo Luiz Gago Irmão da Annunciante, que em seu testamento a deixou por herdeira e Administradora da mencionada Capella, quando vagasse por fallecimento da Madre Julia; segundo com ella tinha transigida: mas como a Annunciante não sabia se era viva ou morta a Madre Julia, continuou o seu Procurador Carlos Manoel Gago da Camara (com consciencia de verdadeiro Procurador) a desfrutar a Capella como bens proprios; e morrendo este se meteu de posse na mesma Capella D. Maria Ferreira do Amaral sem titulo legitimo, Entretanto apparece Joaquim Manoel Gago da Camara, que habilitando-se como filho bastardo daquelle defunto Procutador da Madre Julia Carlos Manoel tomou posse da sua herança, e consequentemente revindicou tãobem a posse em que seu Pai estivera da mencionada Capella como Procurador, excluido a que endividamente tomara por seu fallecimento a dita D. Maria Ferreira do Amaral, com quem correo pleito, obtendo contra ella Sentença, que julgou por melhor a sua posse na Administração da Capella em continuação da que tivera seu Pai, do que aquella que clandestinamente tomara a sua contendora.

He depois desta Sentença que a Annunciante certa do fallecimento da Madre Juila, e com a sua intenção fundada no traslado da Escritura de composição celebrada por esta com seu Irmão Luiz Gago, e na verba do testamento deste que referindo-se a mesma Escritura chamova a Annunciante para a Administração da questionada Capella, he depois desta Sentença, e avista de taes documentos que a Annunciante propoz ao actual possuidor Joaquim Manoel Gago da Camara a Acção de Revindicação da Capella, que sem contradição lhe competia, pela dita Escretura celebrada entre a ultima possuidora Madre Julia, e seu Irmão Luiz Gago, e pela verba do testamento deste.

O Contender Joaquim Manoel, que nestes termos nenhuma defeza tinha que opor contra a Annunciante, depois das chicanas do Estilo de jurejurando, e lançamento, veio com huma Excepção de coiza julgado, e deo por prova da mesma Excepção unicamente a Certidão da Sentença que acima se diz obteve contra D. Maria Ferreira do Amaral, em que se lhe julgou o possessorio somente da Capella.

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa sensaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e bôa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.